LEI MUNICIPAL Nº. 1637 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Institui o **Conselho Municipal de Educação** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Heliodora, Estado de Minas Gerais, como órgão Colegiado, normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado ao Órgão Municipal de Educação, que tem por finalidade orientar, coordenar e assessorar a política municipal de Educação.

Art. 2°. O Conselho Municipal de Educação tem como objetivo fundamental assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participação na definição das diretrizes da Educação do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 3°. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – Assessorar o Órgão Municipal de Educação na formação de políticas e planos educacionais;

II – Aprovar e implementar o Plano Municipal de Educação;

III – Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento através do cadastramento escolar;

IV – Zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável à Educação e ao Ensino emitindo pareceres que, legalmente, lhe couberem, sobre regimento escolar, calendário e currículos comuns às escolas municipais;

V – Elaborar Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e reformulá-lo quando se fizer necessário;

VI – Pronunciar-se sobre a criação e autorização do funcionamento das escolas de Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, localizadas no âmbito do Município;

VII – Promover a integração das redes de ensino municipal e estadual no âmbito do município;

VIII – Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação municipal.

Art. 4° - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 10 (dez) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, sendo 03 (três) pessoas representantes do Executivo, que atuam nos seguintes setores: Órgão Municipal de Educação, Contabilidade e Cargo de Provimento em Comissão. Sete pessoas indicadas pelas categorias que representam sendo elas: Diretor da Escola Municipal ,representante do quadro do magistério do ensino fundamental municipal; representante do quadro do magistério da educação infantil; representante do conselho escolar; representante da Câmara Municipal e representante do quadro administrativo das escolas municipais; e representantes do quadro do magistério da rede estadual de ensino, observando-se a seguinte composição:

I - Um Presidente, eleito pelos demais representantes mencionados no caput do art. 4°., com exceção dos representantes indicados pelo Poder Executivo.

II - Um Vice-Presidente, eleito entre os membros do Conselho Municipal de Educação;

III – Um Secretário, indicado pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação;

IV – Um Diretor da Escola Municipal;

V – Um Representante do Quadro do Magistério do Ensino Fundamental da Rede Municipal;

VI – Um Representante do Quadro do Magistério da Educação Infantil, da Rede Municipal;

VII – Um representante do Conselho Escolar;

VIII – Um representante da Câmara Municipal;

IX – Um representante do quadro administrativo das escolas municipais;

X – Um representante do Quadro do Magistério da Rede Estadual de Ensino.

§ 1°. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria, que substituirá o titular em seus impedimentos

temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º. Em caso de vaga, nomear-se-á substituto para completar o prazo do mandato do substituído.

Art. 5°. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo haver somente uma recondução, por igual período.

Art. 6°. A função do Conselheiro é considerada de relevante serviço prestado ao Município, sendo exercida sem ônus para os cofres públicos.

Art. 7°. O suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação é responsabilidade do OME – Órgão Municipal de Educação.

Art. 8°. A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos no Regimento Interno, o qual será elaborado pelo Conselho e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art.9°. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação, serão realizadas bimestralmente, conforme calendário aprovado pelo próprio Conselho e extraordinariamente quando convocada por seu Presidente, ou atendo a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições da Lei Municipal nº. 958/1997.

Edifício da Prefeitura do Município de Heliodora, em 22 de novembro de 2012.

Ercílio Confort Lorena

Prefeito Municipal

PUBLICADO
DATA: 22/11/2012
ASSINATURA